



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROGRESSIVIDADE DO IRC

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO II

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

Artigo 144.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 9.º, 45.º-A, 87.º, 87.º-A e 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 9.º

[...]

Artigo 45.º-A

[...]

«Artigo 87.º

[...]

1 - [...].

2 - No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros 15 000 euros de matéria coletável é de 12,5%, sendo aplicável aos rendimentos entre 15 000 euros e 50 000 € de matéria coletável a taxa de 17 %, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...]

8 – [eliminar].

Artigo 87.º-A

[Derrama estadual]

1— [...]:

Rendimento tributável (euros)	Taxa (em percentagem)
[...]	[...]
[...]	[...]
De mais de 35 000 000 até 50 000 000.	9
.....	
Superior a 50 000 000	14
.....	

2— O quantitativo da parte do lucro tributável que exceda (euro) 1 500 000:

a) [...];

b) [...];

c) [nova] Quando superior a € 50 000 000, é dividido em quatro partes: uma, igual a € 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 3 %; outra, igual a € 27 500 000, à qual se aplica a taxa de 5 %; outra igual a €15 000 000, à qual se aplica a taxa de 9%, e outra igual ao lucro tributável que exceda € 50 000 000, à qual se aplica a taxa de 14 %.

3 — [...].

4 — [...].»

Artigo 88.º

[...]

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

Paula Santos; Duarte Alves; Bruno Dias; Alfredo Maia; Alma Rivera; João Dias

Nota justificativa:

As micro, pequenas e médias empresas (MPME) são a base do tecido empresarial português, representando grande parte do emprego e da atividade económica.

O PCP defende uma política fiscal mais justa, mais progressiva, que alivie os impostos sobre os rendimentos do trabalho e sobre as MPME e que aumente a tributação sobre os mais elevados rendimentos e património.

O aumento da progressividade do IRC, beneficiando as MPME e tributando de forma mais adequada os lucros milionários dos grupos económicos, converge com esse objetivo. Propõe-se duas medidas nesse sentido:

1. Redução do IRC das MPME

A proposta de alteração do PCP reduz a taxa reduzida de IRC para as MPME para a taxa de 12,5% nos primeiros 15 000 euros de matéria coletável, em vez dos atuais 17%. Com esta proposta, essas empresas com lucros mais baixos terão um alívio fiscal de 675 euros anuais, aliviando dessa forma as empresas que enfrentam dificuldades adicionais. Propomos que o alívio fiscal seja em função da matéria coletável, beneficiando todas as MPME independentemente da sua antiguidade, e não em função da classificação como “start-up”, como propõe o Governo no aditamento de um novo número 8.

2. Agravamento da Derrama Estadual para grandes empresas com lucros superiores a 50 milhões de euros anuais

No Orçamento do Estado de 2018, por iniciativa do PCP, foi atualizada, para 9%, a taxa do atual 3.º escalão da derrama estadual (para lucros superiores a 35 milhões de euros), dando, assim um passo, ainda que limitado, no sentido de maior justiça fiscal.

Esta proposta do PCP, visando o prosseguimento deste caminho, não apenas aumenta a receita fiscal proveniente de rendimentos de capital, como assegura que tal receita seja suportada pelas empresas com lucros maiores.

Com esta alteração, as empresas com lucros tributáveis superiores a 50 milhões de euros (atualmente, apenas 44 empresas pagam o escalão máximo da derrama estadual)

terão um agravamento da derrama estadual, que corresponde a 5% dos lucros acima de 50 milhões de euros. As restantes empresas, com lucros tributáveis inferiores a 50 milhões de euros (a esmagadora maioria), não terão qualquer agravamento da derrama estadual.